



JUSTIÇA ELEITORAL
093ª ZONA ELEITORAL DE CACULÉ BA

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0600248-81.2020.6.05.0093 / 093ª ZONA ELEITORAL DE CACULÉ BA
REQUERENTE: #-MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REQUERIDO: DIRETORIO DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO, PEDRO DIAS DA SILVA, WILLIAN LIMA GONCALVES

Advogados do(a) REQUERIDO: STEFANO DA SILVA RIOS - BA40486-A, SARA MERCES DOS SANTOS - BA14999, RUAN LUIZ GOMES LISBOA - BA61275, PETHERSON JUNQUEIRA MOTA - BA23308-A, LEANDRO GABRIEL PEREIRA TEIXEIRA - BA26606, ARLITO LUCAS MENDES PRATES - BA43892

Advogados do(a) REQUERIDO: PETHERSON JUNQUEIRA MOTA - BA23308-A, LEANDRO GABRIEL PEREIRA TEIXEIRA - BA26606, SARA MERCES DOS SANTOS - BA14999, RUAN LUIZ GOMES LISBOA - BA61275

Advogados do(a) REQUERIDO: PETHERSON JUNQUEIRA MOTA - BA23308-A, LEANDRO GABRIEL PEREIRA TEIXEIRA - BA26606

DECISÃO

Vistos etc.

Compulsando os autos, tendo em mira o dispositivo da sentença (ID 25254722), com a certificação do trânsito em julgado (ID 38056047), bem assim os 10 (dez) descumprimentos elencados e documentados, proceda-se, a Secretaria, as comunicações necessário ao setor correlato da Procuradoria da Fazenda Nacional, com vistas a procedimentalização da inscrição na dívida ativa, tendo os descumprimentos aludidos, no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada componente do polo passivo.

Por fim, já certificado do trânsito em julgado (ID 38056047), tem-se que não há campo para discussão no presente encartado, inclusive no tocante ao quantitativo dos atos de descumprimento – seja para maior, seja a menor -, restando a via executiva para tal mister.

Ao cabo, prossiga, a Serventia, com os procedimentos legais necessários ao arquivamento do feito com as cautelas de estilo e remessa ao órgão da Fazenda Nacional.

Int. D.N.

Caculé, 05.11.2020.

Tadeu Santos Cardoso
Juiz Eleitoral



